COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI N. 194/2022

PROPOSIÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre a redução de lixo orgânico de origem urbana, no município de Natal, por meio da reutilização dos resíduos na alimentação animal.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Robério Paulino, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: "*Dispõe sobre a redução de lixo orgânico de origem urbana, no município de Natal, por meio da reutilização dos resíduos na alimentação animal.*"

Em observância ao processo legislativo estabelecido pelo Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafado foi encaminhado a esta A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividades:

> **Art. 165.** Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.
> Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são

publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

Art. 60. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividades, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

Art. 64 - A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividades:

I - política de desenvolvimento municipal;

II - sistema municipal de defesa civil;

III - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

IV - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel.

V - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

VI - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;

VII – opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas à habitação no Município, inclusive nos relacionados à regularização fundiária e à assistência às pessoas atingidas por calamidades públicas;

VIII – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo na área de habitação;

IX - receber sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, inclusive pelo Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal;

X - emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior;

XI - participar de ações voltadas para a integração das Câmaras Municipais dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Natal, visando debater, propor e deliberar sobre assuntos de interesse comum entre eles.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENOS.

Trata-se de projeto de lei sobre Ações Públicas de redução de lixo orgânico de origem urbana, no qual encarta proposta de redução por meio de reutilização dos resíduos na alimentação animal. Como prescreve seu art.1° "*Artigo 1° Fica instituído, no âmbito do município de Natal/RN, o processo de reutilização, na alimentação animal, dos resíduos sólidos orgânicos urbanos, visando dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos.*"

Preliminarmente, ao que tange a competência legislativa municipal sobre a perspectiva em comento, é de prosperar, pois conforme o art. 30 da Constituição Federal, estabelece a competência legislativa conferida aos municípios para tratar de matérias de interesse local, porquanto, a regulamentação de matérias ambientais em âmbito locais, segue dentro de sua competência sem qualquer evasão. Ademais, a municipalidade detém autonomia federativa para legislar sobre a matéria, no qual insere competência legislativa concorrente dos entes federados, nos termos no art. 24, inciso VI, da CF/88, autorizando, assim, a legislar de forma suplementar ao que envolver o interesse local (art.30, inciso I e II da CFRB).

Nesse seguimento, é de prosperar a emenda encartada, e merece o seu devido louvor, pois, a temática visa combater um enorme desafio ecológico, a luta contra os desperdícios, dos quais deve haver articulações de políticas públicas em seu combate.

Cabe a todos nós, como membros da sociedade o dever de preservar os nossos recursos e o nosso meio ambiente, com o objetivo de cultivar um mundo melhor e legar às futuras gerações um planeta mais sustentável, menos egocêntrico e mais cooperativo.

A temática em questão, requer a implementação de políticas públicas eficazes. Programação dedicados à questão são fundamentais para enfrentar o desafio crescente da acumulação de resíduos sólidos. Políticas nesse sentido não apenas promovem a sustentabilidade ambiental, como influencia positivamente para promover uma cultural de consumo mais responsável. É necessário políticas que atendem essa necessidade, para corroborar com um futuro mais limpo e saudável.

Em análise á toda temática exposta, a proposição encartada não vislumbra nenhum óbice ao pretendido, visto que o Projeto de Lei ora analisado, atente aos pressupostos legais e Constitucionais, não enxergando obstáculo à aprovação do projeto de lei sob análise

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão De Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos, manifestamos parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

Natal/RN, _____ de setembro de 2023.

Luciano Nascimento

Vereador Autor - PTB